

MENSAGEM AO PROJETO DE LEI Nº 007/2022.

Senhor Presidente,

Senhores Vereadores e Vereadora,

Tenho a honra e de submeter à elevada apreciação de Vossas Excelências o incluso Projeto de Lei que objetiva a criação da Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil (COMPDEC) do município de Capoeiras/PE e dá outras providências.

O Projeto disciplina os princípios básicos de proteção e defesa civil no município, a competência dos órgãos e as disposições gerais.



Este projeto transformado em Lei irá fortalecer as ações consoante à prevenção, mitigação e reparação relacionados aos riscos de desastre, bem como a respostas aos desastres, recuperação e reconstrução, quando da ocorrência desses eventos.

Assim sendo, Nobres Vereadores e Vereadoras, pelas molduras e razões apresentadas linhas atrás, protestamos para que o Projeto de Lei anexo, ora encaminhado, seja apreciado em caráter de urgência pela importância que a matéria tem para o imediato socorro público, nos casos necessários que se apresentem.

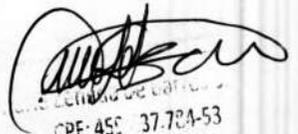
Na certeza de contar com o apoio irrestrito dos nobres parlamentares, essas são as razões e considerações que faço ao submeter, a proposição em pauta.

Atenciosamente,

Gabinete do Prefeito, 04 de julho de 2022.

  
JOAQUIM COSTA TEXEIRA  
Prefeito

Recebi em:  
07/07/2022

  
CPF: 455.37.784-53  
Secretaria Legislativa

AS: 12:20

Projeto de Lei nº 007/2022.

“Cria a Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil (COMPDEC) do município de Capoeiras/PE e dá outras providências”.

O **Prefeito do Município de Capoeiras**, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais, definidas na Lei Orgânica Municipal, submete a apreciação da Câmara de Vereadores, o seguinte Projeto de Lei:

**Art. 1º** Fica criada a Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil - MPDEC do Município de Capoeiras/PE, diretamente subordinada ao Prefeito ou ao seu eventual substituto, com a finalidade de coordenar, em nível municipal, todas as ações de proteção e defesa civil (prevenção, mitigação, preparação, resposta e recuperação), nos períodos de normalidade e anormalidade.

**Art. 2º** Para as finalidades desta Lei denomina-se:

I. **Proteção e Defesa Civil:** ciclo de ações (preventivas, preparativas, de socorro, assistenciais e reconstrutivas) executadas pelo sistema formado por entidades (públicas, privadas e do terceiro setor) e pela sociedade civil, articulado e integrado para a garantia da segurança global da população face principalmente ao risco de desastres.

II. **Desastre:** o resultado de eventos adversos, naturais ou provocados pelo homem, sobre um cenário vulnerável, causando grave perturbação ao funcionamento de uma comunidade ou sociedade envolvendo extensivas perdas e danos humanos, materiais, econômicos ou ambientais, que excede sua capacidade de lidar com o problema usando meios próprios;

III. **Situação de Emergência:** situação de alteração intensa e grave das condições de normalidade em um determinado município, estado ou região, decretada em razão de desastre, comprometendo parcialmente sua capacidade de resposta;

IV. **Estado de Calamidade Pública:** situação de alteração intensa e grave das condições de normalidade em um determinado município, estado ou região, decretada em razão de desastre, comprometendo substancialmente sua capacidade de resposta.

**Art. 3º** A COMPDEC manterá com os demais órgãos congêneres municipais, estaduais e federais, estreito intercâmbio com o objetivo de receber e fornecer subsídios técnicos para esclarecimentos relativos à proteção e defesa civil.

**Art. 4º** A Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil - COMPDEC constitui órgão integrante do Sistema Nacional de Proteção e Defesa Civil - SINPDEC.

**Art. 5º** A COMPDEC compor-se-á de:



- I. Coordenador
- II. Conselho Municipal
- III. Apoio administrativo/Secretaria
- IV. Setor Técnico
- V. Setor Operacional

**Art. 6º** O Coordenador Municipal de Proteção e Defesa Civil será indicado pelo Chefe do Executivo Municipal e compete ao mesmo organizar as atividades de proteção e defesa civil no município.

**Art. 7º** Poderão constar dos currículos escolares nos estabelecimentos municipais de ensino, noções gerais sobre procedimentos de Proteção e Defesa Civil

**Art. 8º** O Conselho Municipal será composto pelo Presidente, representantes de secretarias municipais, representantes da sociedade civil e outras entidades interessadas em colaborar (ONG's, entidades privadas e etc) designadas pelo chefe do poder executivo.

**Art. 9º** Os servidores públicos designados para colaborar nas ações emergenciais exercerão essas atividades sem prejuízos das funções que ocupam, e não farão jus a qualquer espécie de gratificação ou remuneração especial.

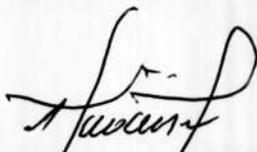
Parágrafo Único - A colaboração referida neste artigo será considerada prestação de serviço relevante e constará dos assentamentos dos respectivos servidores.

**Art. 10º** Fica o Chefe do Executivo autorizado a criar o fundo especial para a Proteção e Defesa Civil.

**Art. 11º** A presente Lei será regulamentada pelo Poder Executivo Municipal, no prazo de 60 (sessenta) dias a partir de sua publicação.

**Art. 12º** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, Em 04 de julho de 2022.

  
JOAQUIM COSTA TEIXEIRA  
Prefeito

